



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



1. OBJETIVO

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais tem por missão **contribuir para a universalização dos serviços de saneamento, em parceria com o poder concedente, gerando valor para clientes, acionistas, colaboradores e sociedade, de forma sustentável.**

A Companhia presta os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, pautando sua atuação nos seguintes valores: **ética exemplar e transparência, responsabilidade socioambiental, valorização dos colaboradores, excelência na prestação dos serviços e inovação e disseminação do conhecimento.**

A COPASA e suas Subsidiárias se relacionam com as partes interessadas, nos âmbitos interno e externo, mantendo um diálogo baseado na ética e na moral.

Em respeito às leis e às normas vigentes, a COPASA MG e suas Subsidiárias não concedem tratamento diferenciado a quem quer que seja e combatem quaisquer formas de corrupção ativa ou passiva.

Nesse sentido, a presente Política Anticorrupção se constitui em código de conduta e integridade que, aliado aos demais instrumentos de controle interno da Companhia, visa contribuir de forma efetiva para a identificação e mitigação de riscos de atos lesivos praticados contra a COPASA MG e suas Subsidiárias, tais como desvios, fraudes e irregularidades, estabelecendo diretrizes que orientem seus colaboradores, administradores, conselheiros, acionistas e demais partes interessadas para a adoção de elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, e no Decreto Estadual nº 46.782/15.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política Anticorrupção se aplica a todos os colaboradores, administradores, conselheiros fiscais e acionistas da COPASA MG e de suas Subsidiárias, bem como a todos os seus fornecedores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras e a qualquer outra parte que mantenha relação contratual com a COPASA MG e suas Subsidiárias.

Para efeito desta Política Anticorrupção, entende-se que o termo COPASA MG compreende a Controladora e suas Subsidiárias.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Colaboradores: Empregados, estagiários, aprendizes e aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

- 3.2 Concussão:** Ato praticado por agente público contra a administração pública em geral e consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.
- 3.3 Conflito de interesses:** Situação gerada pelo confronto entre interesses da COPASA MG e de terceiros que possa comprometer o interesse da Companhia ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de sua função, independentemente da existência de lesão ao patrimônio da COPASA MG ou do recebimento de qualquer vantagem ou ganho por parte de colaborador, administrador, conselheiro ou terceiro.
- 3.4 Corrupção:** Ato de corromper alguém, com a finalidade de obter vantagem para si ou terceiros.
- 3.5 Corrupção Ativa:** Ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a quaisquer agentes públicos para determiná-los a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- 3.6 Corrupção Passiva:** Ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora do emprego ou da função pública, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- 3.7 Empregados:** Todas as pessoas físicas que prestam serviços de natureza não eventual à COPASA MG, sob a dependência destas e mediante recebimento de salário.
- 3.8 Fraude:** Engano intencional, apropriação indébita de recursos ou manipulação de dados que resulte em vantagem ou desvantagem para uma pessoa, empresa ou entidade, fazendo uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de outrem.
- 3.9 Gestores ou fiscais de contrato:** Todos os empregados - próprios ou terceirizados - encarregados, supervisores, gerentes, superintendentes, diretores e administradores que atuem na gestão ou fiscalização do contrato.
- 3.10 “Lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores:** Ato de dissimular ou ocultar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes antecedentes.
- 3.11 Legislação Anticorrupção:** Dispositivos legais a seguir: **Lei Federal nº 12.846/13:** dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; **Decreto Estadual nº 46.782/15:** dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/13, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual; **Código Penal Brasileiro;** **Decreto Federal nº 5.687/06:** Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção; **Lei Federal nº 8.429/1992:** dispõe sobre os atos de Improbidade Administrativa; **Lei Federal nº 9.613/98:** dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

- 3.12 Malbaratamento:** Ato ou efeito de vender com prejuízo ao erário; desperdício.
- 3.13 Prevaricação:** Crime praticado por agente público contra a administração pública e que consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- 3.14 Relação contratual:** Relação jurídica entre a COPASA MG e terceiros, formalizada por meio de instrumento contratual, como por exemplo, contrato, ata de registro de preços, convênio, termo de acordo, termo de doação, termo de cessão, dentre outros.
- 3.15 Sócios:** Aqueles que participam de uma sociedade empresária, por serem detentores de uma fração do seu capital social, além de figurarem no seu contrato social.
- 3.16 Suborno ou Propina:** Meio pelo qual se pratica a corrupção, visto ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores, para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.
- 3.17 Tráfico de Influência:** Ato praticado por particular contra a COPASA MG e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, influndo em ato praticado por agente público no exercício da função. Não se trata de promessa de dinheiro, mas de vantagem.

4. PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A ATUAÇÃO DA COPASA MG NA PREVENÇÃO, DETECÇÃO E CORREÇÃO DE ATOS FRAUDULENTOS

- 4.1 Probidade administrativa:** Impõe que seus colaboradores sirvam à COPASA MG com honestidade, sem aproveitar os poderes ou facilidades dela decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queiram favorecer.
- 4.2 Moralidade:** Impõe ao agente público os deveres de observar os preceitos éticos em suas condutas, de averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações e, ainda, de distinguir o que é honesto do que é desonesto.
- 4.3 Legalidade:** Implica subordinação completa do agente público à lei, sendo legítima sua atividade somente se esta estiver condizente com o disposto na lei.
- 4.4 Eficiência:** Impõe ao agente público o exercício de suas atividades com foco na obtenção do melhor resultado, com a utilização racional dos meios e dos recursos públicos.
- 4.5 Confidencialidade:** Visa garantir o resguardo das informações institucionais, bem como a proteção contra a sua revelação não autorizada.
- 4.6 Publicidade/Transparência:** Busca informar as partes interessadas sobre assuntos relevantes, mantendo ativos os canais de relacionamento interno e externo.

4.7 Impessoalidade: Visa garantir a igualdade de tratamento entre indivíduos que estejam em idêntica situação jurídica e a imparcialidade no julgamento de irregularidades denunciadas ou identificadas, com aplicação de critérios objetivos, sem distinções com base em critérios pessoais.

5. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

5.1 A COPASA MG, com o objetivo de evitar ou detectar desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos praticados contra seu patrimônio, instituiu o Programa de Integridade aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que consiste na implementação de política, diretrizes e procedimentos de combate à corrupção e de apuração de denúncias e irregularidades.

5.2 A COPASA MG estabelece, por meio da presente Política, do Código de Conduta Ética e de Normas de Procedimentos, as diretrizes éticas e de combate à corrupção, à fraude e a outras irregularidades, bem como os procedimentos que devem ser observados e cumpridos por seus colaboradores, administradores, conselheiros, acionistas, fornecedores, prestadores de serviços e por qualquer outra parte que mantenha relação contratual com a COPASA MG.

5.3 É vedada a obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade na COPASA MG, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à referida Empresa ou que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de seus bens ou haveres.

5.4 Para coibir a prática e a ocultação de atos fraudulentos ou ilegais, a COPASA MG disponibiliza o “Canal de Linha Ética”, acessível a qualquer cidadão, para o encaminhamento de denúncias, com garantia de seu anonimato e de independência nas apurações.

6. CONTROLES INTERNOS

6.1 A COPASA MG possui uma Unidade de Gestão de Riscos Corporativos que tem por objetivo gerenciar os riscos aos quais a Empresa está exposta, mantendo, para tanto, uma Matriz de Riscos Corporativos, atualizada periodicamente, inclusive com relação aos riscos de fraude e corrupção, considerando-se eventuais mudanças do cenário de riscos da Companhia.

6.2 A COPASA MG possui Unidade de Auditoria Interna que atua de forma independente, com o objetivo de examinar a efetividade, eficácia e integridade dos controles internos, buscando contribuir para a proteção contra fraudes, erros, ineficiências e outras irregularidades que possam ser praticadas por agentes internos ou externos. Os trabalhos

da Auditoria Interna são realizados de acordo com o previsto no Plano Anual de Auditoria, previamente elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração, podendo ocorrer também trabalhos especiais motivados por demandas da Companhia, por denúncias recebidas, ou ainda, pela identificação de indícios ou evidências de irregularidades ou fraudes.

6.3 A COPASA MG possui Norma de Procedimentos denominada “Sistema Disciplinar” que estabelece critérios e procedimentos relativos à aplicação de medidas de caráter disciplinar aos seus colaboradores.

7. CONFLITO DE INTERESSES

7.1 A COPASA MG, na busca do gerenciamento eficaz do desempenho da Organização e do comportamento ético de seus administradores, conselheiros, colaboradores, acionistas, fornecedores, prestadores de serviços, bem como de qualquer outra parte com quem mantenha relação contratual, envida esforços para inibir a prática de atos que possibilitem a ocorrência de fraude ou de corrupção, dentre eles o conflito de interesses.

7.2 A COPASA MG proíbe expressamente que seus administradores, conselheiros e colaboradores sejam sócios, administradores, empregados e/ou prestadores de serviços de empresa que possua relação contratual com a COPASA MG, em situação que configure conflito de interesses.

7.3 A COPASA MG não admite que seus administradores, conselheiros e colaboradores que ocupem função de gestores ou fiscais de contrato tenham envolvimento pessoal ou familiar com sócios, administradores, empregados e/ou prestadores de serviços de empresa que possua relação contratual com a COPASA MG, em situação que configure conflito de interesses.

7.4 O colaborador que, no uso de suas atribuições, se defrontar com situação que possa configurar conflito de interesses, estará obrigado a reportar a situação à Companhia, mediante o preenchimento prévio da “Declaração de Conflito de Interesses” que, após a aprovação do Comitê de Administração da Unidade de vinculação do colaborador declarante, será encaminhada à Comissão de Ética para validação, em rito sumário.

7.5 Confirmado o conflito de interesses pela Comissão de Ética, o titular da Unidade deverá transferir a atividade conflitante para outro colaborador, sem prejuízo da manutenção do colaborador declarante no exercício das outras atividades em que não se configure o conflito.

8. SINAIS DE ALERTA

8.1 Todos os colaboradores, conselheiros e administradores da COPASA MG devem adotar procedimentos que aprimorem o cumprimento desta Política, ficando sempre atentos a

sinais de alerta que possam indicar alguma violação aos dispositivos da Legislação Anticorrupção e desta Política. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, quaisquer pessoas. No entanto, apresentam-se como indícios que devem ser apurados até que se tenha certeza de que tais sinais não representam infração à Legislação Anticorrupção e à presente Política.

8.2 São sinais de alerta, aos quais todos os colaboradores, conselheiros e administradores devem estar atentos:

- ✓ o recebimento de presentes ou brindes por parte de colaborador ou administrador, cujos valores aparentam ser maiores do que os permitidos pelo Código de Conduta Ética;
- ✓ a apresentação, por parte de colaborador ou administrador, de enriquecimento ou de situação econômico-financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente;
- ✓ a deliberada desídia na gestão ou na fiscalização de contratos;
- ✓ a agilização de processos ou procedimentos internos, em detrimento de outros de maior interesse da COPASA MG, sem justificativas pertinentes;
- ✓ o excesso de solicitação de adiantamento ou reembolso de despesas de viagem ou deslocamento por colaborador ou administrador, em detrimento da utilização do procedimento padrão da COPASA MG para o pagamento de tais despesas;
- ✓ a prestação de serviços externos, por colaborador ou administrador, a empresas que possuem ou possuíram relação contratual com a COPASA MG.

8.3 A lista constante do item anterior não é exaustiva, podendo existir outros indícios de ocorrência de vantagens ou pagamentos indevidos ou de qualquer outra violação aos dispositivos da Legislação Anticorrupção ou desta Política.

8.4 Os colaboradores, conselheiros e administradores que perceberem qualquer sinal de alerta que indique violação ou suspeita de violação à Legislação Anticorrupção ou aos dispositivos desta Política devem comunicar o fato imediatamente à COPASA MG, por meio do Canal de Linha Ética ou por qualquer outro meio disponível, ficando-lhes garantido o anonimato.

9. TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

9.1 As informações corporativas, ainda que de caráter gerencial, se constituem em Ativos de Informação que integram o patrimônio da COPASA MG.

9.2 É vedado aos administradores, conselheiros, colaboradores e acionistas da COPASA MG a divulgação, sem autorização da Unidade competente, de informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da Companhia e em suas relações com o mercado, clientes, prestadores de serviços, fornecedores e demais partes relacionadas.

9.3 Os administradores, conselheiros, colaboradores e acionistas da COPASA MG devem contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, as quais devem ser utilizadas, exclusivamente, no interesse da Companhia.

10. SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 O envolvimento de administradores, conselheiros e colaboradores da COPASA MG em atos que violem a Legislação Anticorrupção ou a presente Política acarretará a aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta Ética e na Norma de Procedimentos “Sistema Disciplinar”. Além disso, as referidas violações podem resultar em severas penalidades civis e criminais para todos os envolvidos, bem como para a COPASA MG.

10.2 A COPASA MG não irá permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente denúncia de boa-fé ou queixa de violação a esta Política ou à Legislação Anticorrupção. Se porventura qualquer administrador, conselheiro ou colaborador se envolver em atos de retaliação, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta Ética e na Norma de Procedimentos “Sistema Disciplinar”.

10.3 A COPASA MG tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas e colocará à disposição das autoridades legais, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações.

11. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

A COPASA MG, por meio de sua Unidade de Recursos Humanos, manterá um programa de conscientização anticorrupção para seus colaboradores, ministrando treinamento periódico, no mínimo anual, para a disseminação da Legislação Anticorrupção, da presente Política, bem como do Código de Conduta Ética, devendo ainda verificar, mediante a realização de pesquisa, a aderência da percepção dos colaboradores quanto às disposições de tais Instrumentos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

É de competência da Unidade de Auditoria Interna da COPASA MG, realizar a monitoração, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo de seus instrumentos de Integridade, dentre os quais se encontra a presente Política Anticorrupção, visando a prevenção, a detecção e o combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei 12.846/2013.